



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS PARTICULARES, NOS TERMOS DA LEI Nº 609/99 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade.

Art.2º O lixo e entulhos resultantes da limpeza dos quintais e terrenos serão recolhidos pela Prefeitura mediante requerimento formulado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, sujeito ainda ao prévio recolhimento de taxa.

Art.3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições dos artigos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar as devidas providencias, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – No caso de não serem tomadas as devidas providencias dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, a limpeza do terreno poderá ser feita pela prefeitura, que cobrará diretamente do proprietário os serviços prestados, e no caso de reincidência será aplicada multa, correspondente a 1 (uma) URJ-Unidade Referência de Jacupiranga, hoje fixada em R\$ 597,37 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) corrigida anualmente pelo índice apurado pelo IPCA.

Art.4º O débito não pago será inscrito em Dívida Ativa e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescida de juro de mora e correção monetária.

Art.5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6º As despesas decorrentes na execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

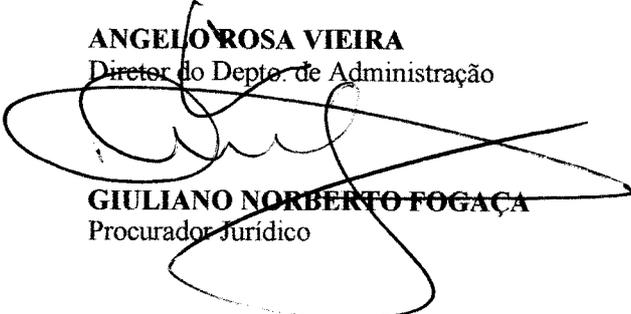
Art.7º Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de Março de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico